



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 008/2019**

A Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza - FUNDAVE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.321/13, fundamentada nos artigos 23, III, VI, VII e 225 da Constituição Federal, art. 6º e 9º da Lei Federal nº 6938/81, Resolução CONAMA 237/97, Lei Estadual 14.675/09, Decreto Estadual 620/03, Resolução CONSEMA nº 02/2006, 98/2017, 99/2017 resolução COMDEMA nº 01/2016 e 01/2017, com base no Processo de Licenciamento Ambiental nº **387/2018** e Parecer técnico nº **040/2018**, concede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AUA** à atividade abaixo descrita:

**Empreendedor:**

Nome: <b>Felipe Alano Milanez</b>
Endereço: <b>Rua Projetada, Distrito de Caravaggio</b>
Município: <b>Nova Veneza - SC</b>
CPF/CNPJ: <b>045.132.979-13</b>

**Para a atividade de:**

Descrição da atividade: <b>Terraplenagem</b>
Código: <b>72.30.00M</b>
Nome do empreendimento: <b>Felipe Alano Milanez</b>
Endereço: <b>Rua Projetada, Distrito de Caravaggio</b> Matrícula: <b>14.444</b>
Coordenadas UTM: x: 650008.86 y: 6827557.45

**Condições gerais:**

- Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza
- A presente Autorização Ambiental, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade locacional, de operação e técnica do empreendimento, equipamento ou atividade quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
  - Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FUNDAVE;
  - A FUNDAVE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente autorização ambiental, caso ocorra:
    - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
    - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
    - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
    - Este documento ou cópia deverá permanecer no local de sua autorização.



**Condições específicas:**

**Descrição do empreendimento:** A presente AuA autoriza a execução da atividade de Terraplenagem, com a realização de corte/aterro, requerida pelo Sr. Felipe Alano Milanez, cujo o código da atividade é **72.30.00M (COMDEMA)**.

**Matrícula do imóvel:** 14.444

**Área do imóvel:** 25.056,00 m<sup>2</sup>

**Volume de corte:** 40.867,11m<sup>3</sup>

**Volume de aterro:** 3.353,00m<sup>3</sup>

O material excedente será disposto na Rua Conigo Miguel Giacca, intersecção com rua Antônio Spilere, distrito de Caravaggio, Município de Nova Veneza.

**Aspectos Florestais:** A área do imóvel está inserida no Bioma Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa. A Área foi antropizada, apresentando apenas gramíneas em sua extensão.

**Controles Ambientais:**

- Manutenção preventiva das máquinas e equipamentos que serão utilizados para a execução das obras.
- Limpeza dos equipamentos antes de trafegarem pelas vias públicas, a fim de evitar a produção de poeira que possa afetar os moradores próximos.
- O trabalho deverá ser realizado no período diurno, evitando ruídos em horários que incomodem a vizinhança.
- Recomenda-se a cobertura vegetal com uso de gramíneas da área que não receberá edificações, imediatamente após o término dos trabalhos de terraplenagem.

**Condicionantes:**

- Este documento não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP (conforme legislação ambiental vigente).
- Os serviços de terraplenagem devem manter as vias públicas em perfeitas condições de tráfego, limpas e com as mesmas estruturas existentes antes da realização dos serviços. Qualquer dano ocorrido na via pública (exemplo meio-fio, tubulação de drenagem, calçamento, outros), devido à realização dos serviços, deve ser reparado.
- Não é permitida a comercialização do material mineral, devendo o mesmo ser disposto no local informado a Fundave.
- Fixação de placa no local com informações acerca da atividade a ser executada.
- Esta autorização refere-se única e exclusivamente aos serviços de terraplenagem, não permitindo qualquer construção no local.
- O proprietário é responsável por qualquer dano ambiental ou prejuízos causados a terceiros, que possam acontecer durante ou após a realização das atividades.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença.



Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** tem validade de **12 meses** a contar da presente data, conforme **processo nº 387/2019**, observadas as condições desse documento bem como seus anexos, que embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**Nova Veneza, 15 de março de 2019.**

---

**Juliano Mondardo Dal Molin**  
Presidente da FUNDAVE



**FUNDAVE**

Fundação do Meio Ambiente de Nova Veneza